



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO
C.E.E.M.S.T

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho (C.E.E.M.S.T), Eng. Mecânico **BENEDITO JACINTO MESQUITA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2591469/2019** ao Conselheiro Regional:

| | |
|-------------------------------------|-----------------------------------------|
| | Eng. Mec. NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI |
| | Eng. Mec. FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Eng. Seg. Trab. ANTONIO VILSON DIAS |
| | Eng. Mec. LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO |
| | |

São Luis, 21 de junho de 2019


Eng. Mec. **BENEDITO JACINTO MESQUITA**
Coordenador da C.E.E.M.S.T
RN 110323475-7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

| | |
|------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Câmara Especializada: | ENGENHARIA Mecânica e Segurança do Trabalho |
| Referência: | AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 27603/2019 (Protocolo nº. 2591469/2019) |
| Interessado: | JRL SERVICES EIRELI – ME |

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A empresa **JRL SERVICES EIRELI – ME** foi autuada por **FALTA DE ART DE PPRA, REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BASICA DE SAÚDE**, apresentou e solicitou deferimento de sua defesa, protocolada neste Conselho sob o n.º **2591469/2019**;

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido e, analisando os argumentos de defesa e documentos anexados, tem-se as seguintes considerações:

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO a Resolução nº. 1.008/2004-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;

CONSIDERANDO que o Auto de Infração deu-se em razão do Exercício Ilegal da Profissão por **FALTA DE ART DE PPRA, REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BASICA DE SAÚDE** datada de 13/02/2019;

CONSIDERANDO **que o autuado em sua defesa solicita a redução da multa mas não apresenta a ART;**

CONSIDERANDO que o fiscal possui fé pública, e este constatou *in loco* a execução dos serviços de engenharia realizados pelo autuado, e não pelo proprietário do imóvel, comprovando, desta forma, a irregularidade;

CONSIDERANDO ainda que o autuado trouxe argumentos e provas suficientes para a redução da penalidade.

CONSIDERANDO que a Resolução 1.047/13 do CONFEA, **revogou os artigos 7º e 8º e o inciso VIII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de tornando extinto o procedimento da Notificação Preventiva dando competência ao agente fiscal deste Conselho para a lavratura imediata do auto de infração;**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

CONSIDERANDO que a falta culminou na infração do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 1.008 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia prevê que as multas devem ser aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina;

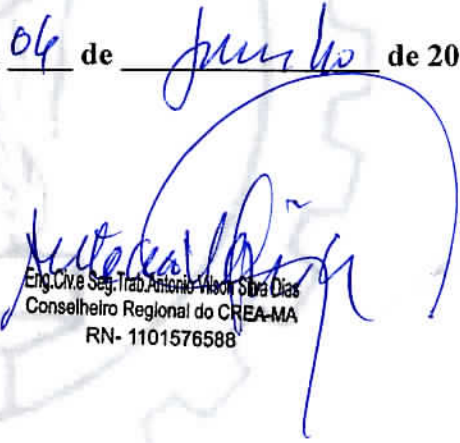
VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, e análise da defesa, bem como inexistência de qualquer nulidade evidente, recomenda a **Manutenção da autuação 27603/2019**, por infração ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77 com **APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA**, prevista no Art. 73, alínea "a", da Lei 5.194/66. Recomendo ainda que, caso o autuado apresente foto a ART o PPRA, o valor original da multa poderá ser reduzida ao valor mínimo prevista na alínea "a" do ANEXO DA DECISÃO PL-1611/2018, R\$ 227,17 (duzentos e vinte e sete reais e dezessete centavos), com aplicação de juros e atualizações monetárias devidos.

É O VOTO.

AO COLEGIADO PARA DECISÃO.

São Luís - MA, 06 de junho de 2019.


Eng. Civ. e Seg. Trab. Antonio Alceu Silva Dias
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN- 1101576588



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

| | |
|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Câmara Especializada: | ENGENHARIA Mecânica e Segurança do Trabalho |
| Referência: | AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 27603/2019 (Protocolo nº. 2591469/2019) |
| Interessado: | JRL SERVICES EIRELI – ME |
| Decisão de Câmara Especializada: | C.E.E.C.G.M Nº. 45/2019 |

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DEFESA ANALISADA. MANUTENÇÃO DO AUTO.

DECISÃO

A Câmara especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho reunida nesta data, e analisando o processo da empresa **ERIC RODRIGUES MURJRL SERVICES EIRELI – ME** foi autuada por **FALTA DE ART DE PPRA, REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BASICA DE SAÚDE**, apresentou e solicitou deferimento de sua defesa, protocolada neste Conselho sob o n.º **2591469/2019**; O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido e, analisando os argumentos de defesa e documentos anexados, tem-se as seguintes considerações: **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO a Resolução nº. 1.008/2004-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que o Auto de Infração deu-se em razão do Exercício Ilegal da Profissão por **FALTA DE ART DE PPRA, REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BASICA DE SAÚDE** datada de 13/02/2019; CONSIDERANDO que o fiscal possui fé pública, e este constatou *in loco* a execução dos serviços de engenharia realizados pelo autuado, e não pelo proprietário do imóvel, comprovando, desta forma, a irregularidade; CONSIDERANDO ainda que o autuado trouxe argumentos e provas suficientes para a redução da penalidade. CONSIDERANDO que a Resolução 1.047/13 do CONFEA, **revogou os artigos 7º e 8º e o inciso VIII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de tornando extinto o procedimento da Notificação Preventiva dando competência ao agente fiscal deste Conselho para a lavratura imediata do auto de infração**; CONSIDERANDO que a falta culminou na infração do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77; CONSIDERANDO que a Resolução nº 1.008 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia prevê que as multas devem ser aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina; CONSIDERANDO o voto apresentado pelo relator; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, e análise da defesa, bem como inexistência de qualquer nulidade evidente, DECIDIU a **Manutenção da autuação 27603/2019**, por infração ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77 com **APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA**, prevista no Art. 73, alínea "a", da Lei 5.194/66. Recomendo ainda que, caso o autuado apresente foto a ART o PPRA, o valor original da multa poderá ser reduzida ao valor mínimo prevista na alínea "a" do ANEXO DA DECISÃO PL-1611/2018, R\$ 227,17 (duzentos e vinte e sete reais e dezessete centavos), com aplicação de juros e atualizações monetárias devidos

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís - MA, 04 de Junho de 2019.

Eng. Mec. - Benedito Jacinto Mesquita
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1103234757